



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 11 DE OUTUBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 297

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração direta.....1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO SESSÃO DE PREGÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0158/2014

Processo Nº. 0308/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAME P13, VASILHAME P45 E GÁS LP PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

Sessão Fracassada, não houve êxito na negociação dos lotes.

Montes Claros, 10 de outubro de 2014

Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira Suplente

EXTRATO - RESULTADOS DE PREGÕES Nº 42/ 2014

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

0137/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS, ASFALTO E CONCRETO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM URBANA E EDIFICAÇÕES NO PERÍMETRO URBANO DE MONTES CLAROS). Declaro que nos dias 22/09/2014 e 06/10/2014, houve duas sessões públicas, e que as mesmas deram-se DESERTAS.

Montes Claros (MG), 10 de outubro de 2014.

Pregoeiro Municipal

LEI Nº 4.734, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo Único - A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros - CODEMA.

Art. 2º - Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

- I - apresentar e aprovar o projeto no CODEMA;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - ter sido declarada de utilidade pública;
- IV - comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;
- V - estar adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal / Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01 de julho de 2014.

Montes Claros, 12 de setembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
EDSON GOUVEIA
3229-3036

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG**
Av. Cuiá Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/
08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.